



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
18, 08, 2021



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROTOCOLO Nº	490377/2017-8
PAT Nº	0856/2016 – 1ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	MAGEL COMÉRCIO EIRELI LTDA
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0073/2021- CRF

EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. ARGUMENTOS DO RECORRENTE NÃO ILIDEM A DENÚNCIA. INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019

1. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. Dicção do art. 136 do CTN. Acórdãos precedentes: 90, 91, 102/13; 22/15; 202, 205, 206, 209/16, 79, 82, 83/17, 103/19; 13/21
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 37, 41, 44, 43, 46, 47, 49, 54, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68/21.
3. Recursos conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral da

Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e não prover ambos os recursos, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 13 de julho de 2021.


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado